



B1

ISSN: 2595-1661

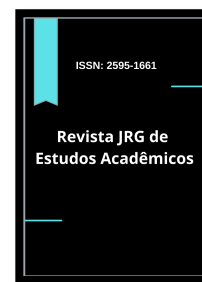
ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Narrativa e poder e proteção institucional: A construção discursiva das decisões judiciais criminais em casos de letalidade policial

Narrative, Power, and Institutional Protection: The Discursive Construction of Criminal Court Decisions in Police Lethality Cases

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.3153

ARK: 57118/JRG.v9i20.3153

Recebido: 08/04/2026 | Aceito: 12/04/2026 | Publicado *on-line*: 13/04/2026

Mainara Teles Pereira Dourado¹

<https://orcid.org/0009-0000-5152-3790>

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, DF, Brasil

E-mail: mainaradg@gmail.com



Resumo

A elevada letalidade policial no Brasil constitui fenômeno cuja compreensão exige ultrapassar a análise quantitativa das mortes e investigar os mecanismos institucionais que estruturam sua interpretação jurídica. O presente artigo examina como o sistema de justiça criminal, por meio da linguagem e do discurso jurídico, constrói narrativas que atenuam a responsabilidade penal de agentes estatais envolvidos em eventos letais. Parte-se da hipótese de que a decisão judicial reorganiza discursivamente os fatos, produzindo enquadramentos que justificam ou reclassificam condutas que resultam em morte.

Palavras-chave: letalidade policial. discurso judicial. violência estatal. sistema de justiça criminal

Abstract

High levels of police lethality in Brazil constitute a phenomenon whose understanding requires moving beyond a purely quantitative analysis of deaths and examining the institutional mechanisms that structure their legal interpretation. This article analyzes how the criminal justice system, through legal language and judicial discourse, constructs narratives that attenuate the criminal responsibility of state agents involved in lethal events.

Keywords: police lethality. judicial discourse. criminal liability. state violence.

¹ Doutoranda em Direito, Mestre em Direito e Sociedade, Especialista em Direito



1. Introdução

A letalidade policial no Brasil constitui um dos fenômenos mais relevantes para a compreensão contemporânea da violência estatal, não apenas pelo elevado número de mortes registradas anualmente, mas sobretudo pela forma como esses eventos são institucionalmente interpretados, narrados e juridicamente enquadrados. Dados sistematizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que as forças policiais brasileiras figuram entre as mais letais do mundo, sendo responsáveis por parcela significativa das mortes violentas no país.

A persistência desse quadro, indica que o país mantém, de forma contínua, patamares extremamente elevados de mortes decorrentes de intervenção policial, superando seis mil vítimas anuais nos últimos anos, o que evidencia não apenas um problema conjuntural, mas a consolidação de um padrão estrutural de uso da força letal no âmbito da segurança pública. Além da magnitude, os indicadores revelam forte seletividade racial e territorial, evidenciando que a incidência da força letal se concentra em áreas socialmente vulneráveis e atinge de maneira desproporcional jovens, negros e moradores de periferias urbanas. (FBSP, 2023).²

Embora a dimensão estatística seja fundamental para dimensionar o problema, a compreensão da letalidade estatal não pode limitar-se à análise quantitativa dos episódios de morte. A permanência desse padrão exige investigar também o modo como tais eventos são processados pelo sistema de justiça, uma vez que a responsabilização penal de agentes estatais depende diretamente da forma como os fatos são reconstruídos, organizados e interpretados pelas próprias instituições encarregadas de apurá-los. Nesse sentido, a violência estatal não se esgota no momento do disparo, mas se prolonga no interior das práticas institucionais que produzem a verdade jurídica sobre o ocorrido.

Destarte, a literatura tem destacado que a persistência desses padrões revela limitações estruturais dos mecanismos institucionais de controle da atividade policial, indicando que, embora haja avanços normativos e maior visibilidade do tema, a responsabilização efetiva de agentes estatais envolvidos em mortes ainda encontra obstáculos significativos no interior do sistema de justiça (Bueno; Lima, 2022).

A reconstrução jurídica de eventos envolvendo o uso letal da força não constitui um procedimento neutro, mas um processo discursivo no qual a linguagem utilizada, a seleção dos elementos considerados juridicamente relevantes e a mobilização das categorias dogmáticas exercem papel decisivo na definição do resultado do julgamento. A narrativa institucional não apenas descreve os acontecimentos, mas estabelece o enquadramento interpretativo dentro do qual a responsabilidade será atribuída, mitigada ou excluída. Assim, a apuração desses atos participa também da sua reorganização simbólica, convertendo fatos potencialmente ilícitos em condutas juridicamente toleráveis ou explicáveis à luz de categorias jurídicas.

Esse processo adquire particular relevância quando se observa que todas as etapas de apuração, acusação e julgamento são conduzidas por órgãos pertencentes ao próprio Estado. A investigação inicial é realizada pela polícia, a acusação é formulada pelo Ministério Público e o julgamento é proferido pelo Poder Judiciário, formando uma cadeia institucional que, embora juridicamente estruturada sobre a ideia de controle recíproco, opera, na prática, dentro de um mesmo horizonte de preservação da legitimidade do aparato estatal responsável pelo uso da força.

O primeiro momento dessa dinâmica ocorre no âmbito do inquérito policial, procedimento de natureza inquisitorial, marcado pela ausência de contraditório pleno, no

² (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).



qual a reconstrução inicial dos fatos é realizada pelos próprios órgãos encarregados da atividade policial ou por agentes pertencentes à mesma estrutura institucional. Nesse contexto, a proximidade funcional e corporativa entre os envolvidos contribui para a formação de versões que conferem maior tolerância às condutas praticadas por colegas de farda, estabelecendo desde o início um campo interpretativo favorável à legitimação da ação policial.

Na etapa seguinte, o Ministério Público formula a imputação penal a partir dos elementos constantes do inquérito, que constitui a principal base informativa para o oferecimento da denúncia. Como não há contraditório na fase investigativa, a narrativa construída no âmbito policial exerce influência significativa sobre a delimitação da acusação, de modo que o processo penal se inicia já orientado por uma versão dos fatos que incorpora justificativas relacionadas à atuação funcional dos agentes, como alegações de resistência, de situação de confronto ou de erro na percepção do perigo.

Quando a controvérsia alcança o Poder Judiciário, a decisão judicial passa a desempenhar papel central na estabilização da narrativa institucional sobre o evento letal. Nesse momento, categorias dogmáticas do direito penal são mobilizadas como instrumentos de racionalização jurídica da violência estatal, permitindo traduzir situações de uso excessivo da força em hipóteses compatíveis com o ordenamento jurídico. A aplicação dessas categorias não se limita a resolver o caso concreto, mas contribui para a produção de um discurso de legitimidade sobre a atuação estatal, preservando simultaneamente a autoridade das instituições responsáveis pela segurança pública e a legalidade da resposta penal.

Nos casos em que a absolvição plena se mostra inviável diante da gravidade dos fatos, observa-se a construção de soluções intermediárias que conciliam a necessidade de oferecer uma resposta à sociedade com a preservação da instituição estatal. Nesse contexto, a desclassificação da conduta dolosa para a modalidade culposa surge como mecanismo decisório capaz de reduzir a intensidade da reprovação penal sem negar completamente a ocorrência do resultado letal, em uma estratégia que permite reconhecer formalmente a irregularidade da atuação, ao mesmo tempo evita a atribuição de intenção homicida a agentes encarregados do uso legítimo da força.

O presente artigo tem por objetivo examinar de que modo o sistema de justiça criminal, por meio da linguagem jurídica, constrói narrativas capazes de atenuar a responsabilidade penal de agentes estatais envolvidos em eventos letais. Parte-se da hipótese de que a decisão judicial desempenha papel ativo na reorganização discursiva dos fatos, produzindo enquadramentos interpretativos que permitem justificar, suavizar ou reclassificar juridicamente condutas que resultam em morte.

Busca-se demonstrar que a atuação do Judiciário se insere em uma dinâmica institucional mais ampla, na qual a necessidade de oferecer uma resposta formal à ocorrência do resultado letal convive com a preocupação de preservar a legitimidade das instituições responsáveis pelo exercício da força estatal, favorecendo a construção de soluções decisórias que reduzem o grau de reprovação penal sem afastar completamente o controle jurídico.

2. Metodologia



Para o desenvolvimento da análise, adota-se metodologia qualitativa, de caráter teórico-analítico, fundada em revisão bibliográfica e em abordagem interpretativa do discurso jurídico. O estudo apoia-se em contribuições da criminologia crítica, da sociologia do direito e de pesquisas sobre letalidade policial, utilizando tais referenciais para identificar padrões argumentativos recorrentes na forma como o sistema de justiça reconstrói juridicamente episódios de violência estatal.

Trata-se, portanto, de análise teórica orientada pela literatura especializada, voltada à compreensão do papel desempenhado pelas categorias dogmáticas do direito penal e processual penal na produção de narrativas que tornam juridicamente toleráveis condutas potencialmente ilícitas. A partir dessa perspectiva, a decisão judicial é examinada como prática discursiva situada, influenciada por condicionamentos institucionais e simbólicos, que interferem na definição dos limites da responsabilidade penal de agentes públicos envolvidos no uso letal da força.

3. Resultados e Discussão

3.1 Letalidade estatal e sistema de justiça: entre controle e legitimação

A letalidade decorrente da atuação de agentes estatais constitui um dos aspectos mais sensíveis do funcionamento do sistema penal contemporâneo, especialmente em contextos marcados por elevados índices de violência e por forte desigualdade social. No Brasil, estudos têm demonstrado que o uso letal da força pelas instituições de segurança pública não se distribui de forma aleatória, incidindo de maneira reiterada sobre determinados grupos sociais e territórios, o que revela a existência de padrões estruturais na produção da violência estatal. Misse(2015); Ramos (2005); Manso (2018) indicam que a atuação policial letal se concentra em áreas periféricas e atinge, de forma desproporcional, jovens negros e moradores de regiões socialmente vulneráveis, evidenciando a seletividade que marca o exercício concreto do poder punitivo.

Essa seletividade não pode ser compreendida apenas como resultado de falhas operacionais ou de decisões individuais dos agentes envolvidos, mas deve ser analisada à luz do funcionamento global do sistema penal. A criminologia crítica há muito demonstra que o direito penal opera de forma seletiva, incidindo prioritariamente sobre determinados grupos sociais, enquanto outros permanecem relativamente protegidos da intervenção punitiva. Nesse sentido, Zaffaroni, (1991) sustenta que o sistema penal não atua de maneira homogênea, mas produz um controle diferencial, dirigido sobretudo às populações socialmente vulneráveis, ao mesmo tempo em que tende a reduzir os níveis de responsabilização quando a violência é praticada por agentes estatais no exercício da função. Tal assimetria revela que o sistema também desempenha papel relevante na manutenção de determinadas estruturas de poder.

No caso da letalidade policial, essa dinâmica torna-se particularmente visível na dificuldade de responsabilização penal de agentes envolvidos em mortes decorrentes de intervenções estatais. Estudos sobre os “autos de resistência policial”, analisados por Misse (2011) demonstram que a própria forma de registro das ocorrências funciona como mecanismo de legitimação prévia da ação policial, convertendo a morte em resultado presumidamente justificável. Existem também outras práticas institucionais que favorecem a aceitação de narrativas baseadas em confronto, resistência ou situação de risco, reduzindo as possibilidades de responsabilização efetiva dos agentes policiais. Conforme observa Ferreira (2021) a narrativa policial ocupa posição privilegiada em casos envolvendo o uso da força, funcionando como referência inicial para a reconstrução dos fatos no processo penal.



Essa tendência pode ser compreendida a partir de uma perspectiva mais ampla sobre o papel do sistema de justiça na administração da violência estatal. A partir da noção de Foucault (2008) de biopolítica, é possível compreender que o Estado moderno não apenas reprime, mas administra a vida e a morte por meio de dispositivos institucionais que regulam a exposição diferencial dos indivíduos ao risco, de forma complementar Mbembe (2018) ao desenvolver o conceito de necropolítica, demonstra que, em determinados contextos, o poder estatal se manifesta na capacidade de definir quem pode viver e quem pode morrer, produzindo zonas nas quais a morte se torna socialmente tolerável. Nesses cenários, a atuação do sistema jurídico participa da produção de discursos que tornam inteligível e aceitável a ocorrência de mortes decorrentes da ação estatal.

Sob essa perspectiva, o sistema de justiça criminal desempenha função ambígua. De um lado, apresenta-se como instância de controle da legalidade e de responsabilização de abusos; de outro, atua como espaço de elaboração de narrativas que preservam a legitimidade das instituições encarregadas do uso da força. Como observa Garland (2008) é necessário considerar também, no funcionamento das instituições penais as suas funções simbólicas e políticas, entre as quais se inclui a manutenção da confiança social na autoridade estatal. Nesse contexto, decisões judiciais envolvendo violência policial operam em um campo de tensão entre a necessidade de afirmar a vigência do direito e a preocupação de não comprometer a legitimidade das instituições responsáveis pela segurança pública.

É nesse ponto que o discurso jurídico assume papel central. A forma como os fatos são narrados, os elementos considerados relevantes e as categorias dogmáticas mobilizadas na decisão influenciam diretamente o modo como a violência estatal será juridicamente qualificada. A reconstrução judicial do evento não apenas define a responsabilidade individual dos agentes envolvidos, mas também contribui para a produção de sentidos sociais sobre o uso legítimo da força. Assim, a análise da letalidade estatal exige considerar não apenas a ocorrência material da morte, mas também o processo institucional por meio do qual o sistema de justiça transforma esses episódios de violência em condutas juridicamente justificáveis, toleráveis ou menos graves, operando, desse modo, entre as funções de controle e de legitimação do poder punitivo estatal.

3.2 A construção jurídica dos fatos e o papel do discurso no julgamento penal nos casos de violência letal do Estado.

Como regra, a decisão judicial no processo penal não pode ser compreendida como resultado automático da aplicação da lei aos fatos, mas como produto de uma atividade interpretativa complexa, na qual a reconstrução do ocorrido depende da linguagem utilizada, da seleção dos elementos considerados relevantes e do enquadramento dogmático adotado pelo julgador. Nesse sentido, a ideia de imparcialidade judicial, não elimina o caráter discursivo do julgamento, pois a formação da convicção envolve necessariamente escolhas interpretativas que influenciam a maneira como os fatos serão juridicamente qualificados. Por isso, a construção processual não apenas constata acontecimentos passados, mas produz uma narrativa institucionalmente validada sobre eles, transformando versões possíveis em verdade jurídica.

A literatura contemporânea sobre prova e decisão judicial tem destacado que a reconstrução dos fatos no processo não corresponde à reprodução fiel da realidade, mas à elaboração de um relato coerente a partir dos elementos disponíveis nos autos. Taruffo,



(2012) observa que a decisão judicial se estrutura em torno de uma narrativa que deve apresentar consistência interna e plausibilidade, de modo que a convicção do julgador depende não apenas da existência de provas, mas da forma como essas provas são organizadas em um relato compreensível. Nessa mesma linha, Badaró (2003) ressalta que a valoração da prova não se realiza de maneira puramente lógica, sendo influenciada por pressupostos interpretativos que orientam a seleção do que será considerado relevante para a decisão.

Essa dimensão discursiva do julgamento pode ser mais bem compreendida a partir da perspectiva sociológica do direito. Para Bourdieu (2011) o campo jurídico constitui um espaço de produção simbólica no qual o discurso autorizado possui a capacidade de transformar interpretações em verdades socialmente reconhecidas. O poder simbólico do direito reside justamente na possibilidade de impor uma determinada leitura dos acontecimentos como se fosse natural, neutra e necessária, ocultando as disputas interpretativas que precedem a decisão. A sentença judicial, nesse contexto, consagra uma versão legítima dos fatos, conferindo-lhe autoridade institucional e efeito de verdade.

O julgamento penal não é apenas um ato técnico, mas também um ato de produção simbólica, no qual a linguagem jurídica desempenha papel central na estabilização de significados e a análise do discurso fornece instrumentos importantes para compreender esse processo. Fairclough, (2001) e Van Dijk, (2008) demonstram que o discurso institucional é estruturado por relações de poder que influenciam a forma como determinados acontecimentos são narrados e interpretados. No âmbito do processo penal, isso se manifesta na tendência de privilegiar determinadas fontes de informação, na utilização de expressões que reforçam a credibilidade de certos sujeitos e na construção de contextos que tornam determinadas conclusões mais plausíveis do que outras.

No campo processual penal brasileiro, Rosa, (2004) destaca que a decisão judicial é resultado de uma atividade hermenêutica inevitavelmente marcada por escolhas valorativas. A pretensão de que o juiz apenas aplica a lei ao caso concreto ignora que o próprio processo de interpretação envolve a definição do que será considerado fato relevante, qual prova será valorizada e qual categoria jurídica será utilizada para enquadrar a conduta. O autor observa que a decisão funciona como um jogo argumentativo no qual diferentes versões disputam legitimidade, sendo a sentença o momento em que uma dessas versões é institucionalmente consagrada como verdadeira. Nesse contexto, a linguagem jurídica atua como instrumento de racionalização, conferindo aparência de necessidade lógica a opções interpretativas que poderiam ter sido diferentes.

Quando o julgamento envolve a atuação de agentes estatais em situações de uso da força, essa dimensão discursiva torna-se ainda mais relevante. A forma como o contexto é descrito, o peso atribuído às declarações dos envolvidos e o enquadramento jurídico escolhido influenciam diretamente a definição da responsabilidade penal. A narrativa tende a enfatizar elementos como risco, tensão, erro de percepção ou cumprimento do dever, construindo um cenário interpretativo que torna determinadas soluções decisórias mais aceitáveis do que outras. Desse modo, a decisão judicial seleciona e organiza os fatos de maneira compatível com o enquadramento jurídico que se pretende adotar, evidenciando que o julgamento penal é, também, um processo de construção discursiva da realidade.

3.3 Hierarquização probatória e elementos recorrentes na construção judicial da interpretação da letalidade estatal



A construção de decisões envolvendo letalidade envolve uma arquitetura de organização probatória, arranjo que posteriormente será integrado à narrativa decisória. A valoração das provas é frequentemente estruturada a partir de uma hierarquização implícita entre fontes consideradas mais confiáveis e fontes tratadas com maior desconfiança. Essa redistribuição de credibilidade define quais elementos serão reconhecidos como centrais para a reconstrução dos fatos e quais permanecerão em posição secundária, sem força suficiente para alterar o enquadramento jurídico da conduta.

Estudos indicam que a articulação entre produção probatória e narrativa institucional não apenas reflete os fatos, mas contribui para estabilizar versões que tornam a violência estatal compatível com os marcos jurídicos vigentes, reforçando padrões decisórios que dificultam a responsabilização penal em casos de uso letal da força. Portanto, a decisão sobre a letalidade policial resulta do modo como os elementos probatórios são selecionados, conectados e inseridos na narrativa que será reconhecida como juridicamente válida.

No interior dessa reconstrução, observa-se a tendência de atribuir maior autoridade às versões produzidas por agentes estatais, enquanto as narrativas apresentadas por vítimas, familiares ou testemunhas civis tendem a ocupar posição marginal na estrutura argumentativa do julgamento. A palavra policial frequentemente aparece revestida de presunção de veracidade, sobretudo quando inserida em relatos que enfatizam contexto operacional, situação de risco ou necessidade de reação imediata

Por outro lado, depoimentos provenientes do entorno social da vítima, especialmente quando oriundos de territórios considerados perigosos são frequentemente submetidos a maior grau de suspeita, sendo classificados como parciais, emocionais ou insuficientemente precisos. Essa assimetria torna a versão institucional eixo estruturante da reconstrução dos acontecimentos. Tal dinâmica torna-se particularmente visível desde a apuração inicial dos fatos onde narrativa oficial serve como ponto de partida para a interpretação do evento, estabelecendo o contexto dentro do qual as demais provas serão avaliadas. Conforme observa Ferreira (2021) a gramática técnico-jurídica utilizada nesses procedimentos opera de forma ambivalente, pois ao mesmo tempo em que confere aparência de objetividade a investigação, atua como mecanismo de legitimação preventiva da versão oficial e de descredibilização de narrativas alternativas.

A partir dessa narrativa institucional inicial a reconstrução judicial tende a ser estruturada por elementos argumentativos que funcionam como moldura interpretativa para a ação letal. O cenário da operação realizada em local considerado perigoso passa a funcionar como pano de fundo justificante para a cadeia de acontecimentos que culmina na morte, deslocando a análise do resultado produzido para as condições em que a ação teria ocorrido. Nesses contextos, a narrativa judicial do julgamento desses atos tende a enfatizar o clima de tensão e insegurança, criando uma atmosfera em que o uso da força aparece como reação previsível e, em certa medida, esperada, tendo em vista o local e as circunstâncias de sua realização.

Associado a essa contextualização, a invocação da pressão do momento vivido pelos policiais e a necessidade de reação imediata adicionam-se como elementos explicativos da conduta. As decisões justificadoras da letalidade policial constroem um preâmbulo em que se destaca que os agentes se encontravam sob estresse, diante de ameaça potencial ou em situação que exigia resposta rápida, o que contribui para relativizar a exigência de autocontrole e reforça a plausibilidade de erros de avaliação. A referência à dificuldade de percepção, à confusão do cenário ou à impossibilidade de



reflexão adequada aparece como argumento que antecede o reconhecimento de figuras como erro de tipo, erro de fato ou inexigibilidade de conduta diversa, construindo um contexto psicológico e operacional que torna juridicamente aceitável a extinção ou mitigação da responsabilidade.

A afirmação do confronto ou resistência, ainda que tais circunstâncias não estejam plenamente demonstradas nos elementos probatórios também atua como elemento inserido na construção desse discurso judicial. Nesse sentido, pesquisas sobre registros de mortes decorrentes de intervenção policial realizadas por Misse (2015) indicam que o argumento de resistência armada historicamente funcionou como mecanismo de legitimação prévia da ação policial, sendo frequentemente reproduzida nos autos como explicação para o uso da força e mesmo quando os dados periciais não confirmam de a existência de troca de tiros, a narrativa judicial tende a preservar a plausibilidade do confronto, enfatizando a possibilidade de ameaça ou a percepção subjetiva de perigo por parte dos agentes.

A interpretação das provas técnicas também participa desse processo de construção narrativa. Embora a prova pericial seja associada a um padrão de objetividade, sua integração à decisão depende do enquadramento adotado pelo julgador. Elementos técnicos podem ganhar centralidade quando confirmam a narrativa dominante e ser relativizados quando apontam inconsistências. Taruffo (2012) observa que a coerência narrativa frequentemente prevalece sobre a análise isolada de cada prova,

A conjugação desses fatores a hierarquização das provas, a centralidade da versão estatal, a construção do contexto como ambiente de risco, a invocação da pressão do momento, a hipótese de confronto e a interpretação seletiva dos dados técnicos cria as condições para que a violência letal seja juridicamente reinterpretada como reação, erro ou excesso culposos. A decisão judicial, desse modo, participa da produção de uma leitura institucionalmente aceitável do evento, na qual a responsabilidade penal é reduzida sem que se negue completamente a ocorrência da morte. A reconstrução jurídica da violência estatal revela, assim, que o resultado do julgamento depende de como as provas são hierarquizadas e integradas a uma narrativa compatível com a preservação da legitimidade das instituições envolvidas.

3.4 Categorias dogmáticas como mecanismos de racionalização da violência estatal

No julgamento de episódios envolvendo o uso letal da força por agentes estatais, a definição da responsabilidade penal também depende do enquadramento legal-dogmático adotado na decisão. Por isso, as categorias do direito penal nessas decisões também vão ser mobilizadas como filtros interpretativos que orientam a reconstrução jurídica dos fatos. Tal mobilização permite que condutas violentas e letais sejam compreendidas como justificadas, escusáveis ou menos graves. Nesse sentido, a dogmática penal é moldada para fornecer ao julgador estruturas conceituais capazes de conferir legalidade a situações que, em outras circunstâncias, poderiam ser qualificadas como ilícitas.

Entre as categorias mais frequentemente mobilizadas nesses contextos destacam-se a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal, o erro de tipo, a inexigibilidade de conduta diversa e, em especial, a reclassificação da conduta dolosa para a modalidade culposa. Tais figuras permitem reduzir, em diferentes graus, o nível de reprovação penal atribuído ao agente, deslocando o foco da análise do resultado produzido para as condições subjetivas ou contextuais da atuação. A ênfase na situação de risco, tensão operacional, na dificuldade de percepção ou na necessidade de reação imediata contribui para a construção de um cenário interpretativo no qual a violência praticada passa a ser



compreendida como consequência de circunstâncias excepcionais, e não como resultado de uma ação juridicamente censurável.

A aplicação concreta dessas categorias justificadoras ou exculpantes depende da interpretação dos fatos realizada pelo julgador, o que abre espaço para decisões nas quais o contexto é descrito de modo a tornar plausível o reconhecimento de causas de exclusão ou mitigação de responsabilidade. Como observa Badaró (2003), a valoração jurídica será influenciada pela forma como as circunstâncias do caso são reconstruídas no processo, especialmente quando se trata de avaliar estados subjetivos, percepções de risco ou condições psicológicas do agente. Nesse cenário, a desclassificação da conduta dolosa para a modalidade culposa assume papel particularmente relevante. A passagem do dolo para a culpa permite reconhecer formalmente a ocorrência de um resultado ilícito, ao mesmo tempo em que reduz significativamente a censura penal atribuída ao agente. Essa solução intermediária mostra-se especialmente compatível com situações envolvendo atuação estatal, pois possibilita oferecer uma resposta jurídica sem afirmar a existência de intenção de matar por parte de agentes encarregados do uso legítimo da força.

Por isso, as operações de acomodação da dogmática que antecede a aplicação de categorias que excluem ou reduzem a responsabilidade seguem padrões argumentativos que enfatizam elementos como perigo iminente, reação instintiva, erro de avaliação ou dificuldade de percepção. O enquadramento dogmático, portanto, não é etapa posterior e neutra da decisão, mas parte integrante da própria construção narrativa do caso. A escolha da categoria jurídica influencia a seleção dos fatos relevantes, ao mesmo tempo em que a descrição dos fatos é orientada para tornar juridicamente possível a aplicação da categoria escolhida.

Desse modo, as categorias dogmáticas do direito penal passam a atuar no discurso jurídico como mecanismos de racionalização da violência estatal pois permitem que a conduta violenta e letal tenha a intensidade da reprovação penal reduzida sem a negação completa da ocorrência do resultado letal. Essa operação revela que o discurso jurídico decisório no Direito Penal julgamento penal, especialmente quando envolve agentes públicos, se desenvolve em um espaço de tensão entre a exigência de responsabilização e a necessidade de preservar a legitimidade das instituições encarregadas do exercício da força.

3.5 Condescendência institucional e preservação simbólica do Estado na interpretação da violência letal

A análise da atuação do sistema de justiça em casos de letalidade decorrente da ação estatal revela a existência de uma dinâmica institucional marcada por tensões entre a necessidade de responsabilização jurídica e a preservação da legitimidade das instituições encarregadas do exercício da força. Embora o direito penal se apresente como instrumento de controle da violência, sua aplicação concreta, nesses contextos, frequentemente se desenvolve dentro de um horizonte interpretativo no qual a punição de agentes públicos é percebida como potencialmente desestabilizadora da autoridade estatal. Esse cenário favorece a formação de um movimento que pode ser compreendido como condescendência institucional, caracterizado pela tendência de reconstruir juridicamente os fatos de modo a reduzir o grau de censura penal atribuído a condutas praticadas no exercício da função pública.

Essa dinâmica resulta da atuação sucessiva de diferentes órgãos pertencentes ao próprio Estado, que participam da apuração, acusação e do julgamento. A investigação inicial é realizada por instituições policiais, responsáveis pela produção dos primeiros



registros e pela formulação das versões iniciais sobre o ocorrido e a narrativa construída nessa fase tende a enfatizar situações de confronto, risco ou reação necessária, estabelecendo um quadro interpretativo que orienta as etapas posteriores do processo. A ausência de contraditório pleno na fase investigativa contribui para que essa versão inicial adquira forte peso na formação da convicção judicial, funcionando como referência para a definição do contexto em que a conduta será analisada.

Na etapa seguinte, o Ministério Público formula a imputação penal com base nos elementos produzidos no inquérito, o que faz com que a narrativa policial exerça influência significativa na delimitação da acusação. Ainda que o processo judicial permita a produção de novas provas, a moldura interpretativa estabelecida na fase investigativa persiste quando envolve a atuação de agentes estatais em situações descritas como operacionais, emergenciais ou de risco. Nesse contexto, a reconstrução jurídica do fato passa a se desenvolver dentro de limites previamente definidos, nos quais determinadas hipóteses explicativas, como legítima defesa, erro de percepção ou reação a ameaça, tornam-se mais plausíveis do que outras.

Quando a controvérsia alcança o Poder Judiciário, a decisão passa a desempenhar função decisiva na estabilização da narrativa institucional sobre o evento letal. É nesse momento que o discurso jurídico opera com maior intensidade, mobilizando categorias dogmáticas capazes de conciliar a necessidade de resposta ao resultado morte com a preservação da legitimidade das instituições envolvidas. A utilização de causas de justificação, de exclusão da culpabilidade ou de formas menos graves de imputação penal permite que a decisão reconheça formalmente a irregularidade da conduta sem atribuir ao agente uma reprovação incompatível com o papel institucional que exerce. A passagem do dolo para a culpa, a valorização de erros de percepção, a ênfase em contextos de tensão ou a invocação do estrito cumprimento do dever legal constituem estratégias discursivas que tornam possível essa acomodação.

Sob a perspectiva da sociologia do direito, esse fenômeno pode ser compreendido como expressão da função simbólica do sistema penal na manutenção da ordem institucional. Como observa Garland (2018) as decisões judiciais não se orientam apenas por critérios normativos, mas também por necessidades de legitimação social do poder estatal. Nesse sentido, punir severamente agentes encarregados da segurança pública pode ser percebido como ameaça à autoridade das instituições, ao passo que a ausência completa de responsabilização compromete a credibilidade do próprio sistema de justiça. Nesse campo de tensão, a decisão judicial tende a buscar soluções intermediárias, capazes de afirmar a vigência do direito sem produzir ruptura com a estrutura institucional existente.

A criminologia crítica também aponta que o sistema penal opera de maneira diferenciada quando se trata de julgar a violência praticada por agentes estatais. Conforme Zaffaroni (1991) o poder punitivo não se exerce de forma uniforme, sendo frequentemente limitado quando sua aplicação poderia atingir os próprios mecanismos responsáveis pelo controle social. Nesses casos, o direito penal desenvolve formas de neutralização da responsabilidade que permitem manter a legalidade sem comprometer a estabilidade do sistema. A decisão judicial, assim, não apenas resolve um conflito individual, mas participa de um processo mais amplo de preservação simbólica do Estado, no qual a linguagem jurídica desempenha papel fundamental.

Desse modo, a interpretação judicial da violência letal praticada por agentes públicos não pode ser compreendida apenas como resultado da aplicação técnica das normas penais, mas como produto de uma prática discursiva situada, influenciada por



condicionamentos institucionais, políticos e simbólicos. A condescendência institucional não se apresenta como escolha explícita, mas como efeito de um conjunto de operações interpretativas que, ao reorganizar os fatos e mobilizar determinadas categorias jurídicas, tornam possível reduzir a intensidade da reprovação penal sem negar completamente a ocorrência da morte. Nesse processo, o discurso judicial atua simultaneamente como instrumento de controle e de legitimação, revelando a ambivalência do sistema de justiça na administração da violência estatal.

4. Conclusão

A análise desenvolvida permitiu evidenciar que a interpretação judicial de casos envolvendo letalidade estatal não pode ser compreendida como resultado neutro da aplicação das normas penais aos fatos, mas como produto de um processo discursivo complexo, no qual linguagem, prova e dogmática jurídica operam de forma articulada na construção da verdade jurídica, onde o sistema de justiça criminal, ao reconstruir esses eventos, não apenas decide sobre a responsabilidade penal dos agentes envolvidos, mas participa ativamente da produção de narrativas que tornam a violência estatal juridicamente inteligível e socialmente tolerável.

Nesse processo, a hierarquização das provas desempenha papel central. A atribuição de maior credibilidade às versões produzidas por agentes estatais, em detrimento das narrativas apresentadas por vítimas e testemunhas civis, condiciona a própria forma como os fatos são compreendidos e delimitados. Essa assimetria define os limites do que pode ser considerado juridicamente relevante, operando como mecanismo de filtragem que favorece a consolidação da narrativa institucional como eixo estruturante da decisão. Ao mesmo tempo, a incorporação seletiva de elementos técnicos e a relativização de provas dissonantes reforçam a coerência da versão adotada, evidenciam que a verdade processual resulta de uma construção interpretativa orientada por critérios de plausibilidade narrativa.

A partir dessa base probatória hierarquizada, a decisão judicial é estruturada por elementos argumentativos recorrentes que funcionam como moldura interpretativa para o uso da força. A descrição do território como espaço de risco, a invocação da pressão do momento, a referência à necessidade de reação imediata, a afirmação de confronto ou resistência e a releitura dos dados periciais constituem componentes discursivos que deslocam o foco da análise do resultado letal para as circunstâncias que o antecederam. Esses elementos, longe de atuarem isoladamente, operam de forma integrada na construção de um cenário interpretativo que torna juridicamente plausível a redução da responsabilidade penal, preparando o terreno para a aplicação de categorias dogmáticas justificadoras ou exculpantes.

Nesse contexto, a dogmática penal revela sua dimensão funcional na racionalização da violência estatal. Categorias como legítima defesa, erro de tipo, inexigibilidade de conduta diversa e, especialmente, a desclassificação da conduta dolosa para a modalidade culposa, atuam como instrumentos que permitem reconfigurar juridicamente a ação letal, reduzindo a intensidade da reprovação sem negar completamente a ocorrência do resultado. A aplicação dessas categorias não se dá de forma neutra, mas depende da forma como os fatos são previamente organizados na narrativa judicial, evidenciando que o enquadramento jurídico é indissociável do processo de construção discursiva do caso.

A conjugação dos elementos hierarquização probatória, construção narrativa e mobilização seletiva da dogmática, revela a existência de uma dinâmica mais ampla de



condescendência institucional, na qual o sistema de justiça tende a produzir decisões que conciliam a necessidade de resposta formal à morte com a preservação da legitimidade das instituições responsáveis pelo exercício da força. Essa dinâmica não se manifesta como escolha explícita, mas como efeito de práticas interpretativas reiteradas, que operam dentro de um mesmo horizonte institucional, no qual a punição severa de agentes estatais é percebida como potencialmente desestabilizadora, enquanto a ausência de resposta compromete a credibilidade do próprio sistema.

Dessa forma, o discurso judicial assume função ambivalente pois ao mesmo tempo em que afirma a vigência do direito e reconhece a ocorrência do resultado letal, atua como mecanismo de reorganização simbólica da violência estatal, produzindo decisões que reduzem sua gravidade jurídica e tornam sua ocorrência compatível com a ordem institucional. A compreensão desse fenômeno exige, portanto, a necessidade de deslocar o olhar da análise estritamente normativa para o exame das práticas discursivas que estruturam a decisão judicial, reconhecendo que o direito penal, nesses casos, não apenas controla a violência estatal, mas também participa de sua legitimação.

Referências

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2023. Brasília: Ipea; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/Relatório completo \(PDF\)](https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/Relatório%20completo%20(PDF)): <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes> Acesso em: 7 março. 2026.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Ônus da prova no processo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. Como funciona a segurança pública no Brasil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/24-anuario-2022-como-funciona-a-seguranca-publica-no-brasil.pdf> Acesso em: 3 mar. 2026.

FAIRCLOUGH, Norman. Discurso e mudança social. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FERREIRA, Poliana da Silva. Unindo pontas soltas: racismo institucional, letalidade policial e sistema de justiça. Revista Videre, Dourados, v. 13, n. 28, 2021. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/13816> Acesso em: 11 mar. 2026

FOUCAULT, Michel. Do governo dos vivos. São Paulo: Centro de Cultura Social, 2009.

GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. A guerra e a paz nas periferias de São Paulo. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, 2018.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: n-1 edições, 2018.



MISSE, Michel. Letalidade policial e indiferença legal: a apuração judiciária dos “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011). Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7316> Acesso em: 1 mar. 2026.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

ROSA, Alexandre Morais da. Decisão no processo penal como jogo: o jogo dos julgadores. 2004. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/34848> Acesso em: 11 mar. 2026.

SILVA, João. Violência policial e a população negra do Brasil: a necropolítica como prática estatal? 2022. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/O-ASSASSINATO-DE-JOVENS-NEGROS-NO-BRASIL-PELA-NA-DO-antos/39627c1b780b8f34c4b767fecb908c0da06d93db> Acesso em: 27 mar. 2026.

TARUFFO, Michele. A prova dos fatos jurídicos. São Paulo: Marcial Pons, 2012.
VAN DIJK, Teun A. Ideologia: uma abordagem multidisciplinar. São Paulo: Contexto, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/88993> Acesso em: 27 mar. 2026.